

## **Agressões ao Parque do Cocó II**

**ECOS DA CIDADE**

**vereador joão alfredo psol**

**mandato eco ♦ socialista**



# Ato criando GT do Rio Cocó

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº29.215, de 06 de março de 2008.

**CRIA GRUPO DE TRABALHO MULTIPARTICIPATIVO PARA ELABORAR O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO RIO COCÓ E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DO RIO COCÓ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV e VI do Art.88 da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessária articulação entre o Governo do Estado e a Sociedade Civil para acompanhamento do processo de planejamento e implantação das Políticas Públicas Ambientais do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um diagnóstico das condições ambientais do Parque Estadual do Rio Cocó, para estabelecer um elenco de medidas destinadas a sua preservação e conservação; CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas e privadas atuam dentro dos limites territoriais da unidade de conservação do Cocó, o que implica a necessidade de compatibilizar suas atividades com a destinação do Parque, DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Multiparticipativo do Rio Cocó – GT do Parque do Cocó, com o objetivo de elaborar diagnóstico das condições ambientais, elaborar um programa de revitalização do Rio Cocó e criar as condições necessárias para regulamentar a criação de uma unidade de conservação denominada Parque Estadual do Rio Cocó.

## **Ato criando GT do Rio Cocó**

Art.2º O Grupo de Trabalho de que trata o Art.1º será composto por um representante das unidades orgânicas do Governo do Estado do Ceará e entidades públicas e privadas, a seguir discriminadas:

I – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM;

II – Secretaria das Cidades;

III – Secretaria de Recursos Hídricos;

IV – Gerência Regional do Patrimônio da União no Ceará (GRPU);

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

VI – Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR/UFC);

VII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM);

VIII – Procuradoria Geral do Estado (PGE);

IX – Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);

X – Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE);

§1º. Os representantes serão indicados pelas respectivas unidades orgânicas e entidades participantes do GT do Cocó.

§2º. Outras instituições não arroladas nos incisos deste artigo, mas que manifestem interesse, poderão participar das reuniões do GT do Cocó, na condição de convidado.

§3º. O Grupo de Trabalho funcionará na forma de colegiado multiparticipativo, criando-se uma Secretaria Executiva que será composta de 04 (quatro) membros, sendo um Coordenador, um Coordenador Adjunto, um Assistente Técnico e um Secretário, designados mediante Portaria do Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM.

## **Ato criando GT do Rio Cocó**

Art.4º. A base física de reunião do Grupo será a sede do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, que se encarregará do apoio administrativo para a viabilização dos trabalhos do Colegiado.

Art.5º. O Grupo terá reuniões ordinárias mensais que se realizarão na terceira semana de cada mês, quando será apresentado, pela Secretaria Executiva, um relatório síntese das obras e ações já desenvolvidas.

Parágrafo único. O Grupo poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Art.6º. O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto permanecerá por todo o período de planejamento e implantação do PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO RIO COCÓ E DO PARQUE DO COCÓ.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução dos trabalhos previstos neste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONPAM.

Art.8º. As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 do mês de março de 2008.

Cid Ferreira Gomes

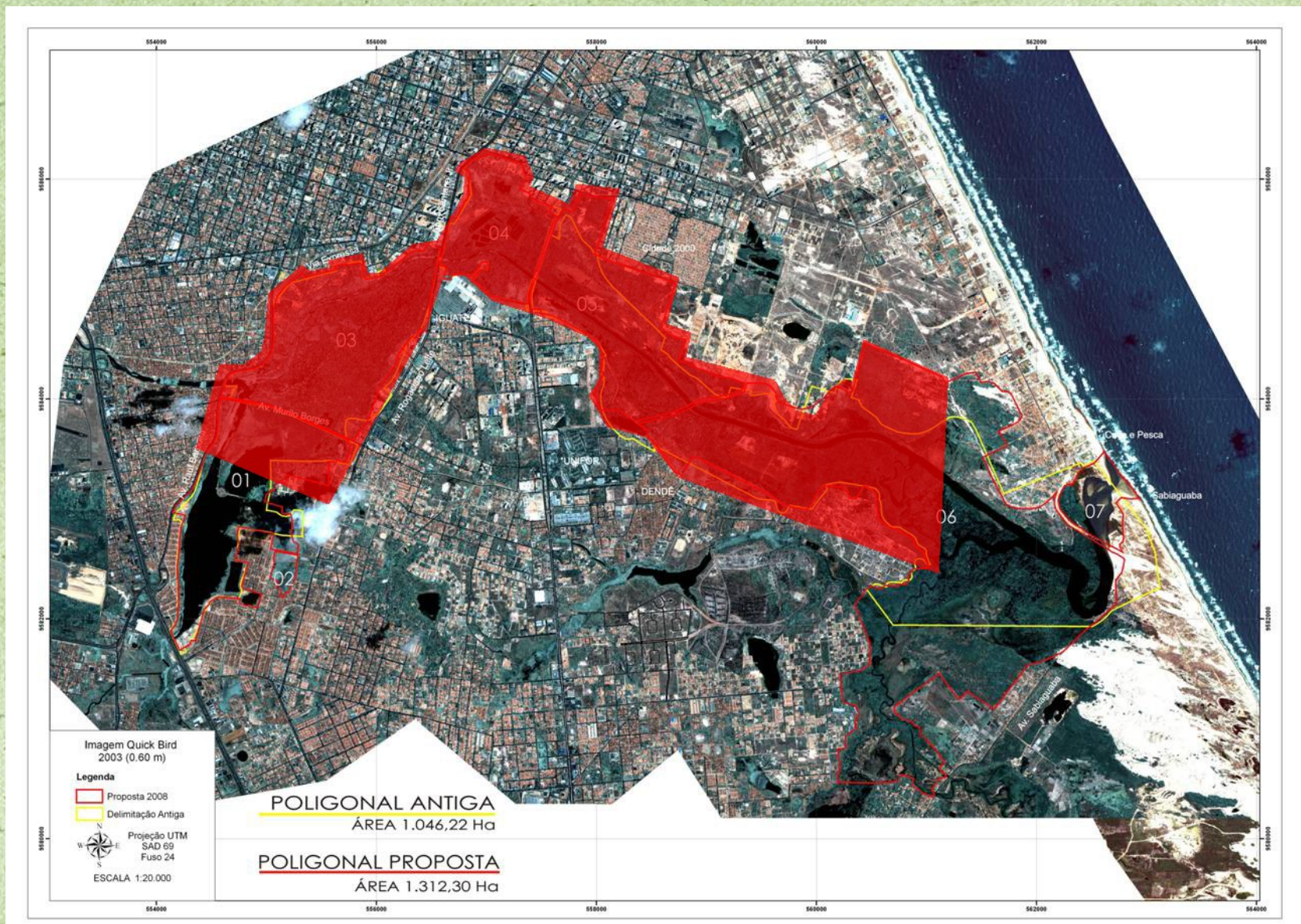
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

André Barreto Esmeraldo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E  
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE



# Área com maiores intervenções



# Intervenções/ Agressões



# Intervenções/ Agressões




# Intervenções/ Agressões




# Intervenções/ Agressões



# Lei ARIE das Dunas do Cocó

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



---

LEI N. 9502, DE 07 DE outubro DE 2009.

*Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Dunas do Cocó e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, por esta Lei, com fundamento nos arts. 16, 22 e as demais disposições da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem ainda na Resolução n. 12, de 14 de setembro de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Dunas do Cocó, situada no bairro do Cocó, a leste de Fortaleza, com a finalidade de manter o ecossistema e o geossistema de importância local que ali ocorrem, bem como regular o uso admissível dessa área, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e com os objetivos especiais de:

- I — conservar o sistema natural existente no bairro do Cocó, caracterizado pela ocorrência de dunas fixas, vegetação fixadora de areias e áreas alagadas associadas (lagoa interdunar e olhos d'água), visando à manutenção do equilíbrio hidrológico e climático de nossa cidade, especialmente do seu segmento leste;
- II — preservar, em especial, as dunas do bairro do Cocó – do tipo parabólicas harpin – remanescentes do expressivo campo dunar outrora existente em Fortaleza, que têm características naturais extraordinárias, por apresentarem processo evolutivo milenar que jamais voltará a ocorrer novamente na cidade, representando, portanto, um sítio geomorfológico de interesse especial;

# Conjunto Habitacional Cidade 2000

DECRETO Nº31.285, de 23 de setembro de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIDÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE FORTALEZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando as diretrizes da política habitacional do Estado do Ceará, em consonância com a necessidade de reassentamento de desapropriados para a implantação do Projeto Veículo Leves sobre Trilho - VLT em Fortaleza; Considerando que a área atenderá à população afetada pela implantação do Projeto VLT, ofertando moradia adequada, dotado de toda infraestrutura básica; DECRETA

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situados no município cearense de Fortaleza, conforme estabelecidos nos anexos I a III deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM WGS84 estão descritas a seguir:

# Conjunto Habitacional Cidade 2000

## I - TERRENO BAIRRO CIDADE 2000

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	557962,54	9585261,45
02	557935,67	9585085,19
03	558282,18	9584877,38
04	558587,33	9584719,25
05	558689,16	9585021,40
06	558377,06	9585126,42

## II - TERRENO BAIRRO VILA UNIÃO

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	551141,46	9583635,32
02	551125,80	9583587,65
03	551186,07	9583568,98
04	551204,39	9583616,70

## III - TERRENO BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	554886,73	9584534,00
02	554974,76	9584542,89
03	554969,54	9584586,98
04	554957,93	9584618,88
05	554877,63	9584610,38

Art.2º A área declarada de utilidade pública por este Decreto destina-se à implantação de reassentamento das famílias afetadas pela implantação do Projeto do VLT - Veículo Leve sobre Trilho do Ramal Parangaba-Mucuripe.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

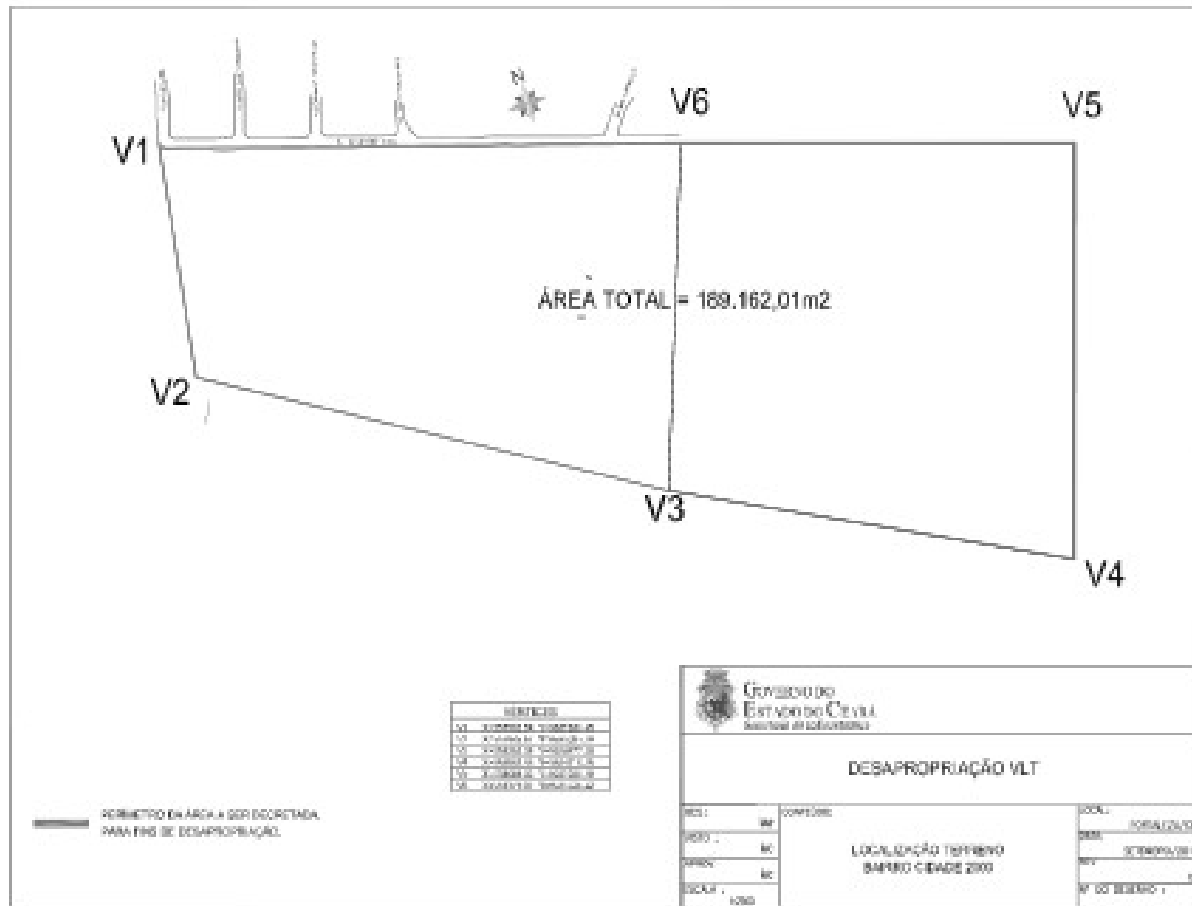
Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

# Conjunto Habitacional Cidade 2000

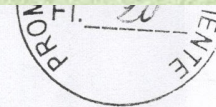
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 31.285 DE 23/09/2013



# Conjunto Habitacional Cidade 2000

1. Ofício do Mandato Ecos da Cidade em 26/11/2013 para Ministério Público Estadual;
2. Ministério Público Estadual questiona a Seuma sobre projetos na área;
3. Seuma responde em 12/02/2014 informando que desconhece projetos para a área:

Ilustríssimo Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 003/2014-2ºPJMÁPU, temos a informar a inexistência nesta Secretaria de Processo que remeta ao reassentamento de famílias no terreno localizado a Av. das Adenateras, por três da Cidade 2000, nesta capital.

Atenciosamente,

**Maria Inês Viviana de La Quintana Bruggeman Bandeira**  
Coordenadora de Licenciamento | SEUMA

## **Conjunto Habitacional Cidade 2000**

### **4. Reencaminhamento do pedido de informações em 19/02/2015 para Conpam, Semace e Caomace/Ministério Público Estadual.**

Respeitosamente, por meio deste, vimos solicitar informações sobre desapropriação de terreno no bairro Cidade 2000 destinado à construção de moradias para as famílias afetadas pelas obras do VLT, conforme explicitado no Decreto nº 31.285 de 23/09/2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 179 de 24/09/2013, página 5 (cópia anexa).

De acordo com o mapa, a área localiza-se na Av. das Adenanteras, por trás da Cidade 2000 e trata-se de uma área de dunas vegetadas sendo que, pelo menos parte dela, está caracterizada como Zona de Proteção Ambiental do tipo 1 (ZPA 1), conforme dispõe o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (LC nº 062/2009).

# Intervenções/ Agressões



# Conjunto Habitacional Projeto Dendê



# Conjunto Habitacional Projeto Dendê



# **Conjunto Habitacional Projeto Dendê**

## **1. Encaminhamento de denúncia de desmatamento em 04/02/2015 para Seuma, Conpam e Ministério Público Federal.**

Senhora Secretária,

Respeitosamente, por meio deste, vimos solicitar as devidas informações sobre área próxima do rio Cocó, onde o Governo do Estado pretende construir o Projeto Dendê.

A licença para realização de intervenções no terreno foi emitida pela Seuma. A Autorização para Supressão Vegetal disponibilizada através do processo número 6.873/2013 é válida até 13 de janeiro de 2016.

A razão deste pedido de informações deve-se ao fato da área estar localizada dentro da Poligonal do Parque do Cocó, proposta pelo CONPAM em 2008, conforme demonstrado no mapa anexo, (linha branca: Poligonal do CONPAM; área achuriada: terreno do projeto Dendê) o que constitui crime ambiental por adentrar uma Área de Preservação Ambiental (APA).

# Outros parques urbanos

## Parque Farroupilha – Porto Alegre/RS

Decreto Municipal 307/3. Área: 37,51 hectares



# Outros parques urbanos

## Parque Barigui – Curitiba/PR

Área: 1.400.000 m<sup>2</sup>



# Outros parques urbanos

## **Parque Mãe Bonifácia – Cuiabá/MT**

Área: 77,16 hectares. Decreto Estadual Lei nº 1.470 de 09/06/2000

Base Legal: Decreto Lei nº 1.470 de 09/06/2000



# Outros parques urbanos

## Parque dos Buritis – Goiânia/GO

Área: 141.500m<sup>2</sup>



# Outros parques urbanos

## Central Park – Nova Iorque/EUA

Aproximadamente 35 milhões de visitantes por ano. Área: 3,4 km<sup>2</sup>



# Outros parques urbanos

## Central Park – Nova Iorque/EUA

Aproximadamente 35 milhões de visitantes por ano. Área: 3,4 km<sup>2</sup>



## **E o Parque do Cocó?**



**Remando pelo Cocó: pelo Rio e pelo Parque**

**7 km percorridos de caiaque no dia 08/02**

FORTALEZA  
2023

Papai!

Oi,  
Ana...

O que é  
Cocó?



RAFAEL